



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, E O INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL (Processo Administrativo/CNJ n. 05305/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **GETÚLIO VAZ**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. José Vieira, 315, Joinville-SC, inscrito no CNPJ sob o n. 03.657.851/0001-08, representado neste ato por seu Presidente, **VALDIR STEGLICH**, RG 4295498 SSP/SC e CPF 270.655.100-34, **CONTRATADO**, conforme Processo Administrativo CNJ SEI n. 05305/2021, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na legislação correlata, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística, via *streaming*, da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com duração de até 5 (cinco) minutos, a ser disponibilizado no dia 12 de agosto de 2021, para transmissão no dia 19 de agosto de 2021, através de plataforma *online*.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Informar qual pessoa ou produtor local ficará corresponsável pela produção e à disposição do **CONTRATADO** durante as tratativas do evento online;
- II – Divulgar o evento junto aos meios de comunicação locais, regionais, e nacionais, quando se aplicar;
- III – Gerenciar eventuais necessidades dos convidados do evento, via plataforma online;
- IV – Exibir, mediante *streaming*, apresentação artística gravada;
- V - designar servidores para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, qualquer anormalidade identificada ao longo da execução do objeto; e

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

IX - aplicar as penalidades previstas no contrato, seguindo as regras do Projeto Básico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - Fornecer o *link* da gravação da apresentação artística via *streaming*, no prazo estabelecido entre ambas as partes;

II – Assessorar o **CONTRATANTE**, quanto ao material de divulgação, devendo sua aprovação ocorrer por meio de correio eletrônico;

III – Fornecer para o **CONTRATANTE** informações relativas ao espetáculo transmitido;

IV – Não fazer pronunciamentos em nome do **CONTRATANTE** e/ou relativos a este contrato, sem autorização prévia e por escrito, passada pelo **CONTRATANTE**;

V – Disponibilizar, para todo o material de divulgação, os logotipos da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, do Governo de Santa Catarina, do Ministério de Cultura e dos Amigos do Bolshoi, desde que haja prévia autorização para tanto;

VI - Manter as condições de regularidade fiscal e administrativa durante todo o período de execução do contrato;

VII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem no todo ou em parte a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;

VIII - Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020;

IX - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;

X - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como de reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

XI - Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros devido a ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XI - Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados;

XII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – Constituem motivos para a rescisão unilateral deste contrato, além dos expressos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993:

I – A eventual violação das Cláusulas presentes neste Contrato;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido através de notificação escrita, sem prejuízo de eventuais sanções previstas neste instrumento ou na lei, por qualquer das partes, com efeitos imediatos, até o dia 11/08/2021; e

III - As partes ficam livres de responsabilidades pelo não cumprimento parcial ou total das condições do presente Contrato, caso este ocorra em função de contingências de força maior conforme estabelecido no art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de salários, encargos e outros direitos trabalhistas de seus funcionários, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caso o **CONTRATADO** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que o **CONTRATADO** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato será não oneroso para o **CONTRATANTE**. A disponibilização da gravação da apresentação artística se dará de maneira gratuita.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 19 de agosto de 2021, data da exibição da gravação da apresentação artística no Seminário da Região Sul do Pacto pela Primeira Infância.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante concordância expressa das partes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor e um gestor substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CONTRATADO**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA - Considerar-se-á como recebido o objeto da contratação quando o *link* da gravação da apresentação artística estiver sob a posse do CNJ.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução CNJ 228/2016, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE - Pela inexecução total e/ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa CNJ n. 67/2020:

I – advertência, passada por escrito, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, relativos ao cumprimento de obrigações nos prazos previstos neste contrato, exceto em casos de extravio;

II – suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** será notificado, sempre por escrito, acerca de qualquer inadimplemento e/ou irregularidade que seja identificado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal (SICAF).

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA QUATORZE - O **CONTRATANTE** poderá estabelecer parcerias e apoios para a realização do evento em questão, havendo necessidade de prévia comunicação ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro. Neste caso serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os custos, encargos e demais ônus que vierem a incidir sobre eventuais parcerias.

Parágrafo Segundo. A inclusão de logos de outros participantes no material publicitário deverá ser submetida previamente a aprovação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINZE - Os materiais contendo imagens de vídeo da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil não podem ser usados em programas de TV por mais de 03 (três) minutos, devido aos direitos autorais de uso de imagem.

Parágrafo Único. Para divulgação em redes sociais e demais plataformas on-line deverá haver permissão prévia do **CONTRATADO** pelo Núcleo de Comunicação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Está expressamente vedada a **subcontratação** total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – Durante toda divulgação e realização do Seminário, o **CONTRATANTE** deve citar o **CONTRATADO** como ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, BOLSHOI BRASIL ou ESCOLA BOLSHOI BRASIL.

CLÁUSULA DEZOITO - Os trabalhos e obras envolvendo imagens ou o nome do **CONTRATADO** não poderão ser comercializados.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

GETÚLIO VAZ

Secretário de Administração

Pelo **CONTRATADO**

Valdir Steglich

Presidente

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Valdir Steglich**, inscrito no CPF sob nº 270.655.100-34, neste ato representando o **O INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, inscrito no CNPJ nº 03.657.851/0001-08, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Valdir Steglich

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/08/2021, às 16:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Steglich, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 17:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 11/08/2021, às 20:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1141234** e o código CRC **DC42CA1A**.